

**RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Chega para avaliação e decisão desta Autoridade Competente**, os Autos do Processo Licitatório nº 2020/41288 - FISP-SEGUP, realizado na modalidade Tomada de Preços Nº 01/2020 para contratação de empresa para execução de REFORMA E ADEQUAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE XINGUARA/PA. Com fulcro nas fundamentações expedidas, bem como a diligência realizada, que alicerçam meu convencimento jurídico sobre a matéria, DECIDO, DEFERIR o Recurso Administrativo impetrado pela empresa CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP por tempestivo e revestido dos requisitos de admissibilidade. E NO MÉRITO ACEITAR OS PROVIMENTOS ao Recurso Administrativo interposto pela mesma, RECLASSIFICANDO a licitante em PRIMEIRO lugar com o valor de R\$ 946.217,81 (novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e um centavos). Por ter apresentado proposta válida e prosseguindo-se o processo em seus ulteriores de direito.

Belém-PA, 24 de novembro de 2020  
CARLOS ALBERTO TABOSA DA SILVA JÚNIOR  
Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

**Protocolo: 604812**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PORTARIA****PORTARIA Nº 1147/2020-CGP/SEAP  
Belém, 20 de novembro de 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior - Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5342/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 604462****PORTARIA Nº 1148/2020-CGP/SEAP  
Belém, 23 de novembro de 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, emvidado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 5571 e 5572/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.  
RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 604473****PORTARIA Nº 1146/2020-CGP/SEAP  
Belém, 20 de novembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo

Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 922/2020-CGP/SEAP, de 17/09/2020, publicada no DOE nº 34.350, de 21/09/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5623/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 604470****PORTARIA Nº 1149/2020-CGP/SEAP  
Belém, 23 de novembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 1008/2020-CGP/SEAP, de 20/10/2020, publicada no DOE nº 34.384, de 23/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5651/2020-CGP/SEAP;

- 1009/2020-CGP/SEAP, de 20/10/2020, publicada no DOE nº 34.384, de 23/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5652/2020-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 604477****PORTARIA Nº 1150/2020-CGP/SEAP  
Belém, 23 de novembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1000/2020-CGP/SEAP, de 20/10/2020, publicada no DOE nº 34.384, de 23/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5648/2020-CGP/SEAP;

- 1006/2020-CGP/SEAP, de 20/10/2020, publicada no DOE nº 34.384, de 23/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5649/2020-CGP/SEAP;

- 1007/2020-CGP/SEAP, de 20/10/2020, publicada no DOE nº 34.384, de 23/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5650/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 604476****TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO 160/2018**

Termo aditivo: 5

Data da assinatura: 20/11/2020

Classificação do Objeto: outros

Motivo: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Justificativa: O prazo de vigência do contrato será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 21/11/2020 e encerrando em 21/05/2021 para fins burocráticos, sob a luz dos ditames do art. 57, §1º da Lei nº 8666/93 e conforme Nota Técnica nº 098/2020 - CEAR/ SEAP.

Contrato: 160

Exercício: 2018

Contratado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI

Endereço: Estrada do Caixa Pará, nº 65, Bairro: Levilândia, CEP: 67.015-520, Ananindeua-PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 604565****TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2020**

Termo aditivo: 1

Data da assinatura: 24/11/2020

Classificação do Objeto: outros

Motivo: Do valor

Justificativa: O valor do presente contrato será revisado em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), referente a inclusão das taxas condominiais do período de 15/07/2020 a 15/07/2021 que embora previstas na cláusula segunda do contrato, não foram incorporadas ao seu valor total. Neste sentido, o valor global passa a ser R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).

Contrato: 035/2020

Exercício: 2020

Contratado: NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 604481****RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - SEAP**  
O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO